



Lei nº 603/12

Inclui art. 36-A na Lei Municipal nº 389, de 18 de Outubro de 2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou a seguinte

“Lei”

Art. 1º A Lei Municipal nº 389, de 18 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 36-A:

“**Art. 36-A** - Ao segurado referido no inciso VIII do art. 3º, que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, é assegurado proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma do art. 84, não sendo aplicável a regra do art. 26.

Parágrafo único - Os proventos de que trata o caput, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.” **(NR)**

Art. 2º No prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias, contados a partir de 29 de março de 2012, data de publicação da Emenda Constitucional nº. 70, o Município de Inácio Martins, suas autarquias e fundações, procederão à revisão das aposentadorias por invalidez permanente, e das pensões delas decorrentes, concedidas a partir de 1º de janeiro de 2004, aplicando-se as determinações do art. 36-A da Lei Municipal nº 389, de 18 de outubro de 2006, artigo incluído por esta Lei, com efeitos financeiros a partir de 29 de Março de 2012.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de junho de 2012.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal